



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera a redação do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN, acrescendo os §§ 2º, 3º e 4º, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 56 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 56 – [...]”

§ 2º – O projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até quatro meses antes do término do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

§ 3º – O projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado anualmente à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

§ 4º – O projeto de lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado anualmente à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'Anta/RN em 30 de julho de 2025.